

Lei nº 541/99.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23,
DA LEI MUNICIPAL Nº 280/92”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A
SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O Artigo 23, da Lei Municipal nº 280/92,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - “O Conselho Tutelar fará atendimento ao público, com carga horária ininterrupta, **das sete horas às treze horas**, diuturnamente; após o expediente, finais de semana e feriados funcionará com 01 (um) conselheiro plantonista que ficará sobreaviso em sua residência no período noturno”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA,
ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, em 09 de dezembro de 1999.**

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal